

PARECER JURÍDICO – 012/2026 – Procuradoria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – CMLV

EMENTA: Projeto de Resolução. Instituição de novo Regimento Interno da Câmara Municipal. Matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo. Autonomia organizacional. Previsão constitucional. Regularidade formal e material. Parecer favorável à aprovação.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Legislativa o **Projeto de Resolução nº 001, de 14 de dezembro de 2025**, que dispõe sobre a **instituição do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lago Verde**, estabelecendo normas relativas à organização, funcionamento, processo legislativo e atribuições dos órgãos internos do Poder Legislativo.

O projeto apresenta texto estruturado em títulos, capítulos e seções, disciplinando de forma sistemática matérias como:

- funcionamento da Câmara Municipal;
- processo legislativo;
- comissões permanentes e temporárias;
- julgamento de contas;
- fiscalização e controle;
- direitos e deveres dos vereadores;
- organização administrativa interna.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência constitucional da Câmara Municipal

A Constituição Federal assegura ao Poder Legislativo Municipal autonomia para organizar seu funcionamento interno, por meio de regimento próprio.

O próprio projeto reafirma essa competência ao estabelecer que a Câmara exerce funções legislativas, de fiscalização e de controle, além de organizar sua estrutura administrativa interna.

Nesse contexto, o Regimento Interno constitui instrumento normativo essencial para o exercício das funções institucionais do Legislativo, sendo matéria de sua **competência exclusiva**.

2. Natureza jurídica do Projeto de Resolução

Nos termos da técnica legislativa adotada, o **Projeto de Resolução** é o instrumento adequado para disciplinar matérias de natureza interna da Câmara.

O próprio texto do projeto dispõe que:

- a resolução destina-se a regular assuntos de economia interna da Câmara e sua organização político-administrativa.

Assim, a escolha da espécie normativa está **plenamente correta**, inexistindo vício de iniciativa ou forma.

3. Autonomia do Poder Legislativo

A Constituição consagra o princípio da **separação dos poderes**, garantindo ao Legislativo autonomia administrativa e organizacional.

O Regimento Interno:

- define o funcionamento das sessões;
- regula o processo legislativo;
- disciplina o controle externo e o julgamento de contas;
- organiza comissões e órgãos internos.

Tais matérias inserem-se no âmbito da **auto-organização do Poder Legislativo**, sendo vedada a interferência de outros poderes.

Portanto, a aprovação do Regimento Interno representa o exercício legítimo da autonomia institucional da Câmara.

4. Regularidade formal e material

O Projeto de Resolução apresenta:

- Estrutura normativa adequada (títulos, capítulos e seções);
- Clareza e sistematização das normas;
- Compatibilidade com a Constituição Federal e princípios administrativos; Previsão de regras de processo legislativo e fiscalização.

Além disso, o projeto observa o devido processo legislativo, devendo seguir a tramitação regimental própria até sua aprovação final.

Não se identificam vícios de:

- inconstitucionalidade;
- ilegalidade;
- invasão de competência;
- ou afronta a princípios administrativos.

5. Importância institucional do Regimento Interno

O Regimento Interno é norma estruturante do Poder Legislativo, sendo responsável por:

- garantir segurança jurídica aos atos legislativos;
- assegurar transparência e legalidade nos processos;
- disciplinar o controle externo e a fiscalização do Executivo;
- organizar o funcionamento democrático da Casa Legislativa.



Trata-se, portanto, de instrumento essencial para o adequado funcionamento da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria Legislativa** conclui que o **Projeto de Resolução nº 001/2025**:

- encontra-se amparado na **competência constitucional da Câmara Municipal**;
- utiliza a **espécie normativa adequada (Resolução)**;
- respeita os princípios da autonomia e separação dos poderes;
- apresenta **regularidade formal e material**.

Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 001/2025, que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lago Verde.

É o parecer.


ROBSON SANTOS ALMEIDA
Procurador Legislativo
Portaria 02/2025 PR-CMLV